

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



GABINETE DO PREFEITO

Cordeiros, em 18 de maio de 2021.

Ofício n.º 109/2021

À
LN ENGENHARIA EIRELI
Rua Joaquim Pedro, nº 88-C
Bairro Centro
São João do Paraíso – Minas Gerais
CNPJ 21.490.104/0001-00

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, pessoa de direito público interno, com sede na cidade de Cordeiros, representado por seu Prefeito Municipal Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, vem à presença de V. Sa., em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, e demais matérias pertinentes à espécie, ingressar com

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

contra a **LN ENGENHARIA EIRELI**, situada na Rua Joaquim Pedro, nº 88-C, Centro São João do Paraíso– Minas Gerais inscrita no CNPJ 21.490.104/0001-00, fundamentando a presente da seguinte maneira:

Essa empresa participou e foi vencedora do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço n.º 003/2019, objeto do contrato é a Construção de 35 (trinta e cinco) Módulos sanitários tipo IV no Município de Cordeiros. Em decorrência disto, o contrato foi formalizado e as despesas foram empenhadas em obediência aos dispositivos da Lei 4320/64.

Ocorre, contudo, que essa empresa, até a presente data não cumpriu o objeto pactuado, conforme demonstrado pelo parecer da Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



GABINETE DO PREFEITO

E, ainda, a empresa demonstrou algumas vezes a retomada dos serviços paralisados, o que não aconteceu, conforme documentos acostados nos autos.

É de se repisar, ainda, que escoado está o prazo, sem que essa empresa tenha cumprido sua parte no quanto pactuado, o que pode ensejar, por força das disposições dos arts. 58 e 79 da Lei nº 8.666/93 c/c Súmula nº 346 do STF, que seja determinada a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Deste modo, torna-se necessária a presente notificação, tendo em vista a tramitação do Processo Administrativo de nº 0001/2021, com este objeto, e o interesse deste Município em proceder a rescisão do contrato de forma unilateral.

“Ex-Positis”, face à relevância dos fatos e fundamentos jurídicos invocados, concede-se vistas do Processo Administrativo nº 0001/2021, bem como concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação dessa empresa acerca da rescisão em apreço. Em homenagem aos Princípios do Contraditório e ampla defesa, vez que, poderá acarretar a aplicação de multa e aplicação da penalidade de Declaração de Inadimplente.

Prefeito Municipal de Cordeiros

Obs: A manifestação poderá ser por intermédio de e-mail licitações@cordeiros.ba.gov.br, aos cuidados do Sr. Prefeito.